



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL N.º 986, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.997

“Dispõe sobre Autorização para cessão em comodato de área municipal”.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz que saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão em Comodato de área pública municipal à Sociedade Amigos do Bairro da Vila Lopes.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior se refere a parte do Sistema de Recreio nº 06, da quadra M, do loteamento Vila Lopes, com área total de 1.540 m² (mil quinhentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único - A área efetivamente utilizada terá a metragem de 340,00 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações: frente de 20,00 (vinte) metros de frente para a rua Prefeito Justino Paixão, 17,00 (dezessete) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo do lado direito de quem da rua olha, com o remanescente do Sistema de Recreio, do lado esquerdo, com o lote 03 (três), tendo nos fundos a mesma medida da frente, onde divide com o remanescente do referido Sistema.

Artigo 3º - A cessão de que trata o artigo 1º terá o fim específico de construção da sede da referida entidade, sendo vedada sua utilização para outros fins, que não os de atender as necessidades da Sociedade Amigos do Bairro da Vila Lopes.

Artigo 4º - A contratação será em caráter não oneroso.

Artigo 5º - Todas as edificações que porventura vierem a ser realizadas, não serão objeto de indenização por parte do Município, ficando integrada ao Patrimônio Municipal.

Segue Fls. 02



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



Lei Municipal nº 986, de 03 de setembro de 1.997.

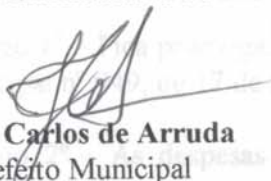
LEI MUNICIPAL Nº 986 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

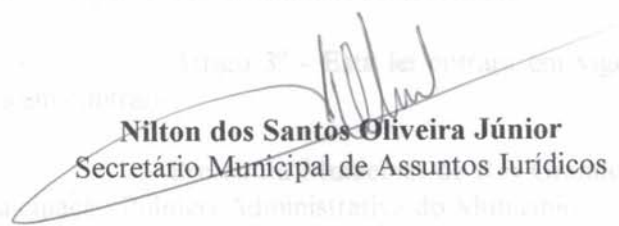
Artigo 6º - No término do contrato, ficará a comodataria obriga a restituir o imóvel, e eventuais edificações, sem direito a indenizações.

Artigo 7º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de setembro de 1997 - 33º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Lei nº 039.08.97=PM

Parágrafo nº 049.08.97=CM

Processo nº 1172/97=PM